



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

2

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação			
Designação do Projecto:	"PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CAMPO DE GOLFE DA BATALHA"		
Tipologia de Projecto:	Campos de Golfe: alínea c) do nº 12 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos de Ribeira Grande e de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores		
Proponente:	VerdeGolf – Campos de Golfe dos Açores, S. A.		
Entidades licenciadoras:	Câmaras Municipais da Ribeira Grande e de Ponta Delgada e Direcção Regional do Turismo		
Autoridade de AIA:	Direcção Regional do Ambiente – Açores	Data:	2009-02-05

Decisão da DIA:	Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA
-----------------	---

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Adopção das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e aceites pela Comissão de Avaliação (CA), com as alterações e adições indicadas por esta no seu parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), bem como à introdução de eventuais medidas correctivas que resultem de desvios da significância dos impactes negativos estimados durante o procedimento de AIA que só venham a ser detectados durante o período pós-avaliação.2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental, nos termos aceites ou propostos pela CA, cujas versões finais ficam sujeitas à apreciação da Autoridade de AIA durante a verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).3. À demonstração em RECAPE da conformidade do Projecto de Execução com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de implantação do empreendimento.4. A verificação da Conformidade Ambiental do Projecto de Execução com a DIA deve ser realizada na Autoridade de AIA e nos termos previstos pelo Diploma AIA.
------------------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou a Autoridade de AIA	<ol style="list-style-type: none">1. Um plano de gestão de resíduos, relativo às fases de construção e exploração da obra no qual constem, em especial, os requisitos referentes ao plano de prevenção e de gestão de resíduos de construção e demolição, bem como:<ul style="list-style-type: none">- Identificação e classificação de todos os resíduos, de acordo com os códigos LER;
---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

- Quantificação estimada da produção dos resíduos identificados, incluindo os dos materiais excedentários resultantes de escavações e de demolições;
 - Identificação dos resíduos a valorizar e dos destinados a eliminação, bem como das entidades às quais serão entregues;
 - Métodos a adoptar para separar os resíduos por tipologias;
 - Indicação dos locais e das condições de armazenamento temporário dos resíduos antes da sua recolha;
 - Indicação dos responsáveis e forma de recolha e transporte dos resíduos produzidos.
2. Elaboração de um Sistema de Gestão Ambiental da Obra que evidencie as medidas de minimização indicadas na presente DIA para os trabalhos de construção, manutenção dos equipamentos e modo de gerir os estaleiros.
 3. O Sistema de Gestão Ambiental do empreendimento para a fase de exploração conforme referido no EIA, o qual deve ter em atenção as medidas de minimização indicadas na presente DIA.
 4. Listas de todas as espécies de flora (nomes comuns e científicos) utilizadas no empreendimento para os diversos fins, as quais ficam sujeitas a aprovação da Autoridade de AIA, e menção à sua origem.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização ou de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. Limitação dos trabalhos de construção ao estritamente necessário, no espaço e no tempo, com a inclusão de medidas no plano de trabalhos a apresentar em RECAPE que evidenciem este objectivo, aproveitamento dos acessos já existentes, em detrimento de novos caminhos.
2. Recobrimento imediato dos locais intervencionados pela obra, para onde não estão previstas mais estruturas do empreendimento, através da aplicação de terra vegetal e/ou plantação de espécies vegetais previstas no Plano de Integração Paisagística das Obras e aceites em RECAPE pela autoridade de AIA, bem como construção de muros de suporte quando necessário à estabilidade de eventuais taludes.
3. Implementação de acções de sensibilização do pessoal para a gestão adequada das operações a levar a cabo durante a obra, armazenamento e manuseio apropriado de substâncias perigosas.
4. Na realização da movimentação de terras deve-se ter em atenção nos efeitos da intersecção de escoamento superficial e para não ocorrer a mistura do material removido das escavações com os restantes resíduos produzidos em obra.
5. Instalação de infra-estruturas de recolha de águas residuais amovíveis.
6. Controlo das condições de limpeza dos locais de obra e dos acessos. Deverão ser igualmente instalados dispositivos de lavagem dos rodados com procedimentos para a sua utilização e manutenção adequados.
7. Construção de sistemas de drenagem e de saneamento eficiente das zonas de trabalho, tendentes ao reaproveitamento das águas pluviais e de lavagem do pavimento ou de rodados dos veículos afectos à obra.
8. Planeamento das escavações e acompanhamento destas por um geólogo, para efectuar o levantamento cartográfico e estudo geológico de estruturas relevantes, especialmente se localizadas junto ao Núcleo Sul. Programar e gerir a obra de modo a que a movimentação de terras não implique o levantamento de poeiras.
9. Os estaleiros de apoio à obra deverão ser instalados longe da área residencial existente a Noroeste ou de habitações isoladas, em locais de declive reduzido e bons acessos, preferencialmente, nas áreas com solos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

- de baixa capacidade agrícola e perto das áreas a intervencionar.
10. Pavimentação dos acessos no mais curto espaço de tempo possível e respectiva limpeza regular.
 11. Transportar as cargas de acordo com a lei e com as boas práticas ambientais.
 12. Apresentar em RECAPE um plano de manutenção e de revisão periódica dos veículos e maquinaria afecta à obra tendente a assegurar que o respectivo funcionamento se realiza no cumprimento da Lei em termos de emissões de poluentes e de ruído.
 13. Selecção de técnicas e processos construtivos que gerem menores emissões de poluentes e ruído, as quais devem ser indicadas em fase de RECAPE.
 14. Elaboração de um sistema de informação aos moradores das habitações situadas a Noroeste do empreendimento sobre a ocorrência das operações de construção, nomeadamente: a data do início das obras, o seu regime de funcionamento e a sua duração, bem como especificar as operações mais ruidosas e o respectivo início e termo previstos para esta, complementadas com informações sobre o projecto e seus objectivos.
 15. As operações de construção, em especial as mais ruidosas, deverão, tanto quanto possível, ter lugar apenas no período das 7h00 às 18h00 ou até às 20h00 se os moradores não se opuserem e mediante licença especial de ruído.
 16. Limitação das operações normais de reabastecimento e manutenção de máquinas e viaturas afectas à obra em áreas próprias e adequadas para o efeito, preferencialmente no estaleiro, com bacias de retenção.
 17. Antes do início das obras, todas as árvores de interesse botânico e/ou cénico ou de grandes dimensões deverão ser identificadas e sinalizadas, sob a orientação de técnico especializado, de forma a possibilitar a sua inclusão no projecto de arquitectura paisagística, sobretudo os espécimes de *Laurus azorica*, *Myrica faia*.
 18. Reutilização dos solos decapados nas zonas verdes do empreendimento. Contudo, os locais de depósitos de terras e materiais afectos à obra deverão ser escolhidos e balizados de forma a evitar a destruição de maiores áreas de vegetação natural e deverá ser garantido que este apenas possua materiais inertes e não contaminados com eventuais resíduos.
 19. As zonas de circulação, inclusive pedonal, devem estar consolidadas e convenientemente balizadas.
 20. As vedações no perímetro e no interior do empreendimento deverão ser de modo a minimizar o efeito de barreira para as espécies terrestres.
 21. Recuperação do património que seja possível integrar na vivência do empreendimento, com especial atenção o elemento patrimonial identificado no EIA com a referência n.º 5 que, no caso de ser desmantelado, deve ser previamente alvo de registo em desenho técnico de toda a estrutura, levantamento topográfico e fotográficos, além do desmonte da estrutura ser alvo de acompanhamento arqueológico.
 22. A zona próxima do local onde terá ocorrido a batalha de 1582 deve ser delimitada com maior rigor, ser interdita a trabalhos de revolvimento de terras até à elaboração de diagnóstico prévio, através de sondagens e de acompanhamento arqueológico.
 23. Elaborar um plano a apresentar em RECAPE que procure assegurar condições de comutabilidade locais e sensibilizar os trabalhadores para os costumes e tradições da zona e dar formação profissional adequada à potencial criação directa e indirecta de emprego.
 24. Planear a obra de modo a possibilitar o recrutamento de recursos humanos locais e conciliar a oferta com os picos de disponibilidade de mão-de-obra do sector primário.
 25. Ajustar a capacidade dos equipamentos de apoio e infra-estruturas às novas exigências e verificar a eventual necessidade de criação de novos equipamentos, mesmo que tenham cariz temporário.
 26. Dentro e fora da obra, efectuar a gestão da circulação na rede viária, adequação às condições de pavimentação, frequência e trajectos de forma a assegurar a menor perturbação e a maior segurança do tráfego.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

ANEXOS

<p>Resumo do conteúdo do procedimento</p>	<p>O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Projecto de Desenvolvimento Turístico do Campo de Golfe da Batalha”, em fase de Estudo Prévio, teve início a 29 de Julho de 2008, com a entrada da totalidade da documentação necessária ao processo na Autoridade de AIA.</p> <p>A CA em reunião apreciou a conformidade do EIA, visitou o local de implantação do projecto, acompanhada de um representante do proponente, tendo emitido o seu parecer a 19 de Agosto de 2008, onde solicitou mais elementos, tendo o procedimento ficado suspenso até à recepção da documentação pretendida.</p> <p>Após a recepção dos elementos requeridos a 19 de Setembro, a CA efectuou nova apreciação face à documentação e emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 3 de Outubro de 2008.</p> <p>A Consulta Pública decorreu de 30 de Outubro a 26 de Novembro de 2008, não tendo a Autoridade de AIA recebido qualquer participação escrita de parte dos potenciais interessados, tendo auscultado as Direcções Regionais da Cultura e do Turismo.</p> <p>Após a Consulta Pública, foi elaborado o parecer, final da CA cujas considerações finais propõem a aprovação do empreendimento condicionada à adopção das medidas de minimização propostas no EIA e aceites pela CA, com as alterações e adições indicadas por esta no seu parecer; à implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA; à demonstração em RECAPE da conformidade do Projecto de Execução com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de implantação do empreendimento; e à verificação da conformidade ambiental do Projecto de Execução com a DIA na Autoridade de AIA nos termos previstos no Diploma AIA.</p> <p>A Autoridade de AIA emitiu a sua proposta de DIA que na generalidade respeita os termos do parecer final da CA.</p> <p>A 4 de Fevereiro de 2009 é emitida a proposta de DIA condicionalmente favorável, tendo em consideração as indicações do EIA, o Parecer Final da CA e os pareceres entretanto recebidos.</p> <p>A 5 de Fevereiro é emitida a presente DIA, com base na proposta de DIA da Autoridade de AIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O teor da presente DIA fundamenta-se no EIA, no Parecer Final da CA, na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de não terem sido evidenciados aspectos que inviabilizem o projecto.</p>
<p>Síntese de Pareceres exteriores</p>	<p>A Direcção Regional do Turismo refere que o empreendimento em causa já fora alvo de apreciação por parte daqueles Serviços, ao qual emitira um parecer favorável e que a versão agora apreciada assenta nos mesmos pressupostos, apenas com um aumento de capacidade hoteleira.</p> <p>A Direcção Regional da Cultura refere que o EIA cumpre o desejado e que as medidas preconizadas para o factor ambiental património vão ao encontro da necessidade de minimização do impacte, devem ser integralmente aplicadas e adiciona medidas de minimização consideradas na presente DIA.</p>



8

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

27. Proceder à recuperação de caminhos, pavimentos, passeios, infra-estruturas, equipamentos e serviços que tenham sido afectados pelas obras, directamente ou assegurado através de protocolos de cooperação acordados com os proprietários dessas vias neste caso a evidenciar em RECAPE.
28. Implementação de acções tendentes a viabilizar a actualização dos limites do Campo de Golfe da Batalha a escala adequada na Planta de Ordenamento do PDM de Ponta Delgada, de modo a que reflecta a situação do terreno.
29. Adopção de medidas de redução da produção de resíduos e sua gestão correcta, extensivo a todas as áreas de obra e seu apoio ao nível das operações de recolha, triagem, separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos para posterior transporte e entrega a operadores licenciados ou incorporação nos circuitos de recolha camarários para valorização nos termos definidos no plano de gestão de resíduos a apresentar em RECAPE.
30. Evitar o depósito temporário de resíduos gerados na obra e, em caso de necessidade de armazenamento temporário, respeitar integralmente a lei evidenciando-o em RECAPE.
31. Os trabalhadores afectos à obra deverão estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente. Este aspecto deverá ser evidenciado em RECAPE.

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Preservação e identificação das estruturas vulcânicas e tectónicas que se venham a identificar ou identificadas, integrando-as em percursos pedestres na envolvente do empreendimento.
2. Colocação de cobertura vegetal das zonas não impermeabilizadas pelo empreendimento.
3. Condução das águas residuais para ETAR, bem como construção de um sistema de drenagem eficiente e adequadamente dimensionado para encaminhamento de todas as águas para tratamento adequado e posterior encaminhamento para reservatórios, de modo a serem aproveitadas, sempre que possível, num programa de rega, conforme adequado à implementação de um sistema de gestão de acções e tecnologias amigas do ambiente.
4. Dimensionamento de uma adequada rede de abastecimento de água em função das necessidades do empreendimento, devendo esta componente do projecto ser complementada com uma avaliação, a apresentar em RECAPE, sobre a eventual necessidade de remodelação da rede de distribuição de água existente.
5. Concepção da rede de rega adaptada às várias tipologias de espaços verdes.
6. Utilização racional de água nas instalações existentes no conjunto turístico.
7. Estabelecer um regime de limitação da velocidade de circulação dos vários tipos de veículos na área do empreendimento de modo a reduzir as emissões de poluentes e ruído.
8. Apresentação em RECAPE de um plano de manutenção e revisão periódica dos veículos e equipamentos de apoio à exploração do empreendimento que assegure as boas condições de funcionamento destes, incluindo a indicação dos mecanismos de demonstração da implementação do plano, o qual pode ficar inserido no Sistema de Gestão Ambiental de exploração do empreendimento.
9. Execução de medições acústicas em caso de reclamação dos receptores sensíveis existentes presentemente na vizinhança e introdução de medidas de minimização no empreendimento na eventualidade de se demonstrar a existência de desrespeito do Regulamento Geral do Ruído em consequência da exploração do projecto.
10. Avaliar a eventual necessidade de pontuais intervenções de controlo de ruído sobre os equipamentos a instalar.
11. Os espaços verdes deverão privilegiar a recuperação da vegetação natural.
12. Reaproveitamento, sempre que possível, dos exemplares de interesse botânico, cénico ou de grandes



J

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

dimensões e marcados antes da fase anterior nos arranjos paisagísticos do empreendimento. Aceitam-se os espécimes pertencentes a outros grupos desde que não sejam exóticos com carácter invasor, nem apresentem risco ecológico.

13. Evitar a entrada de pessoas nas áreas florestadas exteriores às zonas de circulação.
14. Elaboração e implementação de um projecto de educação/sensibilização ambiental para os aspectos ambientais, bem como de informação sobre os costumes e as tradições locais, destinado aos utilizadores do empreendimento.
15. Acompanhamento arqueológico presencial em todas as fases de revolvimento de solos, instalação de estaleiros e abertura de novos caminhos e adopção de procedimentos conducentes à salvaguarda de potenciais achados.
16. Desenvolvimento de um modelo de gestão e manutenção do empreendimento de modo a garantir a manutenção da qualidade e a sua correcta exploração.
17. Implementação de programas de formação profissional adequados à potencial criação de emprego.
18. Procurar conciliar os utentes do empreendimento com a oferta de outros serviços na ilha e o aproveitamento das ofertas locais em termos de mão-de-obra e produtos perecíveis.
19. Sinalização e controlo do tráfego gerado pela exploração do conjunto turístico, garantindo a adequada circulação na Rua do Bom Jesus ou outras vias da rede pública em adequadas condições de segurança.
20. Sempre que possível usar pavimento nos acessos interiores do conjunto turístico com materiais que não sejam impermeáveis.
21. Implementação de procedimentos tendentes à utilização racional da energia e ao aproveitamento de energias alternativas.
22. Qualificar o empreendimento, considerando a sustentabilidade do território, inclusive ao nível da promoção da animação turística.
23. No caso de impactes ao nível alterações de uso do solo e de infra-estruturas colectivas, implementar mecanismos de compensação nomeadamente cedências, criação de outras infra-estruturas e/ou equipamentos alternativos, aquisição de terrenos de área equivalente, ou indemnização pecuniária.
24. Limitar os acessos ao empreendimento ao estritamente necessário e adequado.
25. Adopção de medidas de redução da produção de resíduos e sua gestão correcta nos termos definidos no plano de gestão de resíduos a apresentar em RECAPE.

Programas de Monitorização

1. Recursos Hídricos

O EIA refere a implementação de um plano de monitorização dos recursos hídricos. Este deve abranger a qualidade das águas subterrâneas e detectar eventuais disfunções das infra-estruturas de gestão desta em consequência do empreendimento.

Este plano deve ser devidamente pormenorizado em RECAPE, abranger as fases de construção e de exploração, ter consideração as medidas constantes na presente DIA e sujeito à apreciação e aprovação da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos ou entidade que assegure as respectivas competências à data da sua entrega na Autoridade de AIA.

2. Ambiente Sonoro

O EIA propõe as directrizes de monitorização dos níveis de ruído e da sua evolução, com base no Regulamento Geral de Ruído e cuja implementação se propõe apenas para a fase de construção do projecto:

Parâmetros a monitorizar

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, LAeq em dB(A), com medições de espectro em bandas de 1/3 de oitava durante o funcionamento de máquinas, equipamentos e quaisquer operações ruidosas e verificação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

simultânea das características impulsivas.

As medições devem respeitar a NP-1730, com equipamento homologado e calibrado por entidades competentes, acompanhadas de inventário dos principais equipamentos ruidosos em funcionamento e contagem de tráfego com a proporção de veículos pesados e ligeiros e velocidades médias estimadas.

Locais de amostragem

Os locais para realização de amostragens devem ter em consideração os seguintes aspectos:

- A presença de receptores sensíveis nas imediações do empreendimento, a distância da frente de obra aos usos do solo com sensibilidade ao ruído; a distância de estaleiros aos usos do solo com sensibilidade ao ruído; os caminhos de acesso aos estaleiros e frentes de obra e a existência de habitações de eventuais reclamantes.

Períodos de avaliação acústica

Período diurno – das 07h00 às 20h00,

Período de entardecer – das 20h00 às 23h00,

Período nocturno – das 23h00 às 07h00.

Os registos devem conduzir aos valores dos indicadores de ruído L_d, L_e e L_n e com a duração suficiente para serem representativos estatisticamente do período a que dizem respeito.

Periodicidade

A frequência de realização das medições deve ser agendada em função das actividades de construção e do equipamento a utilizar. O EIA recomenda campanhas bimestrais em cada local com usos sensíveis ao ruído e onde decorram actividades ruidosas próximas. A adequação desta periodicidade e locais deve ser evidenciada em RECAPE.

Equipamentos e métodos de análise

Os equipamentos devem estar homologados e calibrados e na metodologia de análise devem ser considerados todos os aspectos que contribuam significativamente para os valores medidos, nomeadamente, entre outros, a identificação de equipamentos ruidosos e a intensidade de tráfego.

Relatórios

Respeitar a estrutura da Portaria AIA, nomeadamente devem conter os resultados, a análise, conclusões e interpretação de tendências encontradas e determinar a necessidade de adopção de medidas de minimização se necessário.

As pormenorizações sobre este plano devem entregues em RECAPE e sujeitas à aprovação da Autoridade de AIA.

Validade da DIA:

5 de Fevereiro de 2011

Entidade de verificação
da DIA:

A Autoridade de AIA nos Açores/ Direcção Regional do Ambiente

Assinatura:

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar